



ESTADO DE RORAIMA
REFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Cantá reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

16.3. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Nutricionista Responsável:

Giseli Lima Anselmo

GISELI LIMA ANSELMO

Nutricionista da Merenda Escolar

CRN Nº 14143

Elaborador:

Igor Nascimento Rodrigues

IGOR NASCIMENTO RODRIGUES

Assessor Técnico da Secretaria de Educação.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Cantá, em 29 de outubro de 2024.

Kennedy Leite da Silva
KENNEDY LEITE DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Decreto n.º 197/2021



ESTADO DE RORAIMA
REFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 13.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 13.1.3. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;
 2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou melhorado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto no prazo e na forma estabelecidos neste termo.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência.

CNPJ: 06.086.732/0001-22

Endereço: Rua Olavo Brasil Filho, s/n.º, Centro - Cantá/RR - CEP: 69.390.000



12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



ESTADO DE RORAIMA
REFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento



Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os itens serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 5 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.7 O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

12.8 O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1 Não produzir os resultados acordados;

12.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

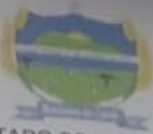
12.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.



do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, ficara a cargo de um fiscal designado juntamente a formalização do contrato, sendo realizada por servidor, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor do contrato, será um servidor designado juntamente à formalização do contrato, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

...atendimento das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, exclusivamente para a assinatura do contrato respectivo.

8.14 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

8.15 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

8.16 A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

10- DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, na qual foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

Para obtenção dos valores equivalentes, foram utilizadas fontes existentes no Sistema Bando de Preços – NP Capacitações e Soluções Tecnológicas CNPJ 07.797.967/0001-65, que abrange as licitações homologadas pelos entes públicos, no período de até um ano a data da consulta. Diante disso, os parâmetros adotados foram os incisos I, II e IV do artigo 5º - IN 65/2021.

11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução



Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

9 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa física/jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a



g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestações da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
- 1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

145
Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

FORNECEDOR INDIVIDUAL NÃO ORGANIZADO EM GRUPOS

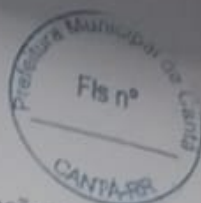
- a. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e/ou 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- c. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar(de acordo com Anexo IV - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Resolução nº 26 , de 17 de junho de 2013).
- e. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
- j. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
- k. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DE RORAIMA
REFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- b. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- c. Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- d. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela CPL ou por publicação Oficial.
- h. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- i. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
- j. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias; l. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

- a. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual iniciando com 110 e 111 (cento e dez e/ou cento onze);
- c. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- e. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i. Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
- j. Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;

CNPJ: 06.086.732/0001-22

Endereço: Rua Olavo Brasil Filho, s/n.º, Centro - Cantá/RR - CEP: 69.390.000

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12 361 3000 2015 0000/ 12 306 3100 2011 0000/ 12 306 3100 2012 0000/ 12 306 3100 2013 0000/ 12 306 3100 2014 0000/ 12 361 3100 2009 0000/ 12 361 3000 2015/

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: PNAE/RP

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O credenciamento será realizado dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação de cada categoria/estilo, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

7.2. O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto seja concretizado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características deste, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021, bem como buscar aderência aos padrões do mercado.

Condições de entrega do objeto nas dependências da Secretaria Municipal de Educação. Considerando a permissão do art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021, poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, Denominadas Grupos Formais, para aquisição dos gêneros alimentícios objeto deste estudo, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

Os participantes deverão atender aos critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020, o qual define o que segue:

GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

142

de imediato a Secretaria Municipal de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

4.15 A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos, ainda, em caso de impedimento do entendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail para Secretaria Municipal de Educação justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

4.16 Após o recebimento a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;

4.17 Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 horas contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

4.18 Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

4.19 A aquisição, tem como objetivo, suprir a necessidade da elaboração da merenda escolar.

4.20 A demanda tem como base os alunos matriculados na rede de ensino das escolas públicas de acordo com as matrículas de 2024.

5. – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009, para os alunos matriculados na rede de ensino público do município do Cantá/RR.

5.2. A aquisição de gêneros alimentícios se dará por meio de chamada pública, conforme dispõe o art. 24, inciso I, lei 14.133/2021, pois é a melhor relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos, além de trazer sustentabilidade e atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009.

5.3. Conforme estabelece a Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE: Art. 24,

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;



de imediato a Secretaria Municipal de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

4.15 A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos, ainda, em caso de impedimento do entendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail para Secretaria Municipal de Educação justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

4.16 Após o recebimento a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;

4.17 Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 horas contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

4.18 Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

4.19 A aquisição, tem como objetivo, suprir a necessidade da elaboração da merenda escolar.

4.20 A demanda tem como base os alunos matriculados na rede de ensino das escolas públicas de acordo com as matrículas de 2024.

5. – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009, para os alunos matriculados na rede de ensino público do município do Cantá/RR.

5.2. A aquisição de gêneros alimentícios se dará por meio de chamada pública, conforme dispõe o art. 24, inciso I, lei 14.133/2021, pois é a melhor relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos, além de trazer sustentabilidade e atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009.

5.3. Conforme estabelece a Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE: Art. 24,

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

- 4.3 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.
- 4.4 A Contratada, deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE - e suas alterações, e das resoluções da ANVISA e demais normas vigentes;
- 4.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.
- 4.7 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.
- 4.8 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade da Agricultura Familiar para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 4.9 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.
- 4.10 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.
- 4.11 A Contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.
- 4.12 Manter durante toda a execução deste objeto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 4.13 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que é no depósito da merenda escolar localizado na própria prefeitura municipal;
- 4.14 Durante a execução de entrega dos produtos, o Contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar



Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Frango ao molho. Baião de dois enriquecido com abóbora, couve, e tomate Sob: Laranja	Sopa de macarrão com carne, feijão, e legumes (cenoura, batata doce, abóbora, batata inglesa) Sob: Abacaxi	Bolo de cenoura ou bolo de abóbora Suco	Achocolatado ou iogurte e Tapioca com queijo Ou bolacha salgada ou doce	Salada colorida, alface, repolho, tomate, pepino e milho. Arroz com galinha caipira e legumes (cenoura, batata macaxeira). Feijão com quiabo e maxixe. Sob: Laranja
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Macarronada com sardinha e legumes (cenoura e milho) Sob: Mamão	Café com leite e Cuscuz com ovos / ou bolo de cenoura Sob: Goiaba	Arroz com cenoura. Frango guisado com legumes (abóbora, batata). Feijão com quiabo Sob: Melancia	Paçoca nutritiva com farinha de mandioca com beterraba cenoura e couve Banana Suco	Salada colorida com alface, pepino e tomate. Carne moída com cenoura, couve, macaxeira e batata. Arroz com milho. Feijão com abóbora. Sob: Banana
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Arroz com carne guisada com legumes (cenoura, batata, abóbora) Feijão com quiabo e maxixe Sob: Laranja	Sopa de macarrão com carne Feijão legumes (cenoura, batata doce, abóbora, batata inglesa) Sob: Abacaxi	Risoto de frango com legumes (cenoura, batata doce e milho) Salada colorida (pepino, tomate, alface e repolho) Sob: Banana	Mungunzá (Mingau de milho) Ou Mingau de Banana (Banana Comprida) Sob: Melancia	Cachorro quente de carne moída Suco ou Baião de dois com galinha e legumes

4. - DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1 A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta

4.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Entrega: os itens deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Olavo Brasil Filho, s/n, Centro, Cantá-RR;
- Dias e horários da prestação das entregas: De segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.
- Periodicidade das entregas: As entregas deverão ocorrer quinzenalmente de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pelo gestor do contrato, de acordo com a necessidade da secretaria, com prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem.



ESTADO DE RORAIMA
REFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls nº
CANTÁ-RR

139

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473	1474
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

 ESTADO DE RORAIMA
 REFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cantá
 Fls nº
 CANTÁ-RR

1	Galinha Caipira	0,08	11	0,88	1	2.899	2.543,20	1	2.543	763	3.306	Kg
2	Queijo Coalho	0,03	11	0,33	1	2.899	953,70	1	954	286	1.240	Kg
3	Gema de Tapioca	0,03	13,31	0,3993	1	2.899	1.153,98	1	1.154	346	1.500	Kg
4	Ovos Caipira	0,05	11	0,55	1	2.899	1.589,50	0,05	31.790	9.537	41.327	Unidades
5	Peixe Regional Tambaqui	0,08	11	0,88	1	2.899	2.543,20	1	2.543	763	3.306	Kg
6	Pimenta de Cheiro	0,002	137	0,274	1	2.899	791,86	1	792	238	1.029	Kg
7	Repolho Regional	0,01	43	0,43	1	2.899	1.242,70	1	1.243	373	1.616	Kg
8	Cará Branco	0,01	23	0,23	1	2.899	664,70	1	665	199	864	Kg
9	Cará Roxo	0,01	23	0,23	1	2.899	664,70	1	665	199	864	Kg
10	Vagem	0,02	11	0,22	1	2.899	635,80	1	636	191	827	Kg

O motivo do arredondamento do quantitativo da coluna Total p/ ITEM Kg/Lts é devido a utilização de embalagens padrão de cada produto, o que impossibilita o fracionamento menor ou maior

Atualmente, a rede conta com 2890 alunos matriculados, atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme tabela abaixo.

ESCOLA MUNICIPAL	EDUCAÇÃO INFANTIL			ENSINO FUNDAMENTAL										TOTAL MATRÍCULA	Alunos
	Creche	1º P.	2º P.	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	ANEE		
Abidizio Barbosa de Lucena		16	14	14	17	14	20	15					110		
Altair Alves de Souza		4	4	2	3	1	2	4					20	1	
Ana Mª de Lurdes Oliveira	18	17	19	17	9	17	13	19					129	5	
Antonio Rodrigues Pinto		9	4	3	6	9	8	6					45	10	
Brós de Aguiar		2	2	5	4	7	5	4					29		
Cantinho Mágico	30	70	79										179		
Chapeuzinho Vermelho		7	2	2	7	7	7	7					39		
Cícero Pereira		2	3	4	4	10	1	5					29		
Cinderela		8	3	7	8	9	11	6					52		
Cristo Redentor	18	29	28	40	41	45	51	37					289	12	
Cristo Redentor/Pau Brasil		1	4	2	3	4	2	1					17		
Dr. Arnaldo Brandão		14	14	12	16	16	13	9	14	18	14	13	153	2	
Duque de Caxias		5	4	8	4	5	6	8					40		
Germano Silva Pena		1	5	6	3	2	6	3					26		
Getúlio Silva Nascimento			3	2	1	1	3						10		

CNPJ: 06.086.732/0001-22

Endereço: Rua Olavo Brasil Filho, s/n.º, Centro - Cantá/RR - CEP: 69.390.000



ESTADO DE RORAIMA
REFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Maxixe	0,01	34	0,34	1	2.899	982,60	1	983	295	1.277	Kg
Pepino	0,02	43	0,86	1	2.899	2.485,40	1	2.485	746	3.231	Kg
Pimentão Verde	0,002	137	0,274	1	2.899	791,86	1	792	238	1.029	Kg
Quiabo	0,01	34	0,34	1	2.899	982,60	1	983	295	1.277	Kg
Tomate Regional	0,01	60	0,6	1	2.899	1.734,00	1	1.734	520	2.254	Kg
Feijão Verde	0,02	11	0,22	1	2.899	635,80	1	636	191	827	Kg
Feijão Caupi	0,02	11	0,22	1	2.899	635,80	1	636	191	827	Kg
Fruto Goiaba	0,04	23	0,92	1	2.899	2.658,80	1	2.659	798	3.456	Kg
Polpa Congelada de Acerola	0,05	11	0,55	1	2.899	1.589,50	1	1.590	477	2.066	Kg
Polpa Congelada de Maracujá	0,05	11	0,55	1	2.899	1.589,50	1	1.590	477	2.066	Kg
Polpa Congelada de Graviola	0,05	11	0,55	1	2.899	1.589,50	1	1.590	477	2.066	Kg
Polpa Congelada de Taperebá	0,05	11	0,55	1	2.899	1.589,50	1	1.590	477	2.066	Kg
Farinha de Tapioca	0,03	11	0,33	1	2.899	953,70	1	954	286	1.240	Kg
Farinha de Mandioca Regional	0,03	11	0,33	1	2.899	953,70	1	954	286	1.240	Kg
Polpa Congelada de Goiaba	0,05	11	0,55	1	2.899	1.589,50	1	1.590	477	2.066	Kg
Milho Verde	0,005	30	0,15	1	2.899	433,50	1	434	130	564	Kg
Fruto Abacaxi	0,04	23	0,92	1	2.899	2.658,80	1	2.659	798	3.456	Kg
Fruto Mamão	0,04	34	1,36	1	2.899	3.930,40	1	3.930	1.179	5.110	Kg
Fruto Melancia	0,04	23	0,92	1	2.899	2.658,80	1	2.659	798	3.456	Kg
Cheiro Verde	0,005	137	0,685	1	2.899	1.979,65	1	1.980	594	2.574	Maço
Couve	0,01	43	0,43	1	2.899	1.242,70	1	1.243	373	1.616	Maço
Polpa de Açaí	0,05	11	0,55	1	2.899	1.589,50	1	1.590	477	2.066	Kg
Polpa de Murici	0,05	11	0,55	1	2.899	1.589,50	1	1.590	477	2.066	Kg

CNPJ: 06.086.732/0001-22

Endereço: Rua Olavo Brasil Filho, s/n.º, Centro - Cantá/RR - CEP: 69.390.000

	produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amareladas, sem sinal de murcha.				
39	CARA BRANCO, regional, produto próprio para o consumo humano	864	KG	R\$ 11,92	R\$ 10.298,88
40	CARA ROXO, regional, produto próprio para o consumo humano	864	KG	R\$ 11,55	R\$ 9.979,20
41	VAGEM, devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amareladas, sem sinal de murcha.	827	KG	R\$ 32,34	R\$ 26.745,18
VALOR TOTAL					R\$ 1.440.000,08

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.440.000,08 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais e oito centavos), conforme pesquisa de preço constante nos autos.

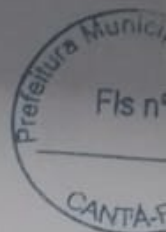
Os quantitativos estimados, foram baseados no memória de cálculo abaixo, de acordo com as necessidades nutricionais dos alunos.

CALCULO ANUAL DA QUANTIDADE DE MERENDA ESCOLAR (AGRICULTURA FAMILIAR) PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Gêneros	Per-Capita Dia	Frequência	Per-Capita 200 dias Letivos Em Gr/M L	Remessas de gêneros por entrega	Censo Escolar Nº ALUNOS	Quantidade Em Kg/Lts	Embalagem	Total P/Item Unid.	30% Total	Total Final	Un/Medida
Abóbora	0,01	43	0,43	1	2.899	1.242,70	1	1.243	373	1.616	Kg
Alface	0,01	43	0,43	1	2.899	1.242,70	1	1.243	373	1.616	Maço
Banana Comprida	0,04	11	0,44	1	2.899	1.271,60	1	1.272	381	1.653	Kg
Banana Prata	0,04	34	1,36	1	2.899	3.930,40	1	3.930	1.179	5.110	Kg
Batata Doce	0,01	23	0,23	1	2.899	664,70	1	665	199	864	Kg
Laranja	0,04	23	0,92	1	2.899	2.658,80	1	2.659	798	3.456	Kg
Limão	0,005	137	0,685	1	2.899	1.979,65	1	1.980	594	2.574	Kg
Macaxeira	0,01	34	0,34	1	2.899	982,60	1	983	295	1.277	Kg



ESTADO DE RORAIMA
REFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



28	CHEIRO VERDE, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amareladas, em perfeitas condições de consumo.	2574	Maço	R\$ 4,30	R\$ 11.068,20
29	COUVE, tamanho médio, no ponto de maturação sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	1616	Maço	R\$ 5,37	R\$ 8.677,92
30	POLPA DE AÇAÍ, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade, congelada.	2066	KG	R\$ 32,88	R\$ 67.930,08
31	POLPA DE MURICI, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade, congelada.	2066	KG	R\$ 31,63	R\$ 65.347,58
32	GALINHA DO TIPO CAIPIRA, EVICERADA, CONGELADA, devendo se apresentar livre de sujidades, livre de parasitas, livre de penas e excesso de pele.	3306	KG	R\$ 48,67	R\$ 160.903,02
33	QUEIJO COALHO, de boa qualidade, produto próprio para o consumo humano. Embalagem 1kg.	1240	KG	R\$ 43,57	R\$ 54.026,80
34	GOMA DE MANDIOCA, Regional, produto próprio para o consumo humano. Embalagem 1kg.	1465	KG	R\$ 28,84	R\$ 42.250,60
35	OVOS CAIPIRA, in natura tipo caipira, acondicionados em bandejas de 30 unidades. Apresentando data de validade.	1378	BANDEJA	R\$ 41,59	R\$ 57.311,02
36	PEIXE REGIONAL TAMBÁQUI EVICERADA, Regional, produto próprio para o consumo humano congelado em EMBALAGEM A VACUO	3306	KG	R\$ 34,68	R\$ 114.652,08
37	PIMENTA DE CHEIRO, casca lisa, fina e brilhante, maduro, primeira qualidade, não pode estar murcho.	1029	KG	R\$ 16,55	R\$ 17.029,95
38	REPOLHO REGIONAL, as folhas devem estar com aspecto de	1616	KG	R\$ 12,07	R\$ 19.505,12



ESTADO DE RORAIMA
REFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	sujidades e com identificação de validade.				
20	POLPA CONGELADA DE TAPERÉBA, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 29,02	R\$ 59.955,32
21	FARINHA DE TAPIÓCA GRANULADA, Regional, produto próprio para o consumo humano. Embalagem de 1kg.	1240	KG	R\$ 25,75	R\$ 31.930,00
22	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL, produto próprio para o consumo humano. Embalagem de 1kg	1240	KG	R\$ 16,90	R\$ 20.956,00
23	POLPA CONGELADA DE GOIABA, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 29,08	R\$ 60.079,28
24	MILHO VERDE, espigas de boa qualidade, integra e sem sujidades, em perfeitas condições de consumo.	564	KG	R\$ 12,88	R\$ 7.264,32
25	FRUTO ABACAXI, COM CASCA E COROA, suculento e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho, devendo se apresentar maduro, e em perfeitas condições de consumo.	3456	KG	R\$ 8,49	R\$ 29.341,44
26	FRUTO MAMÃO, grau médio de amadurecimento, casca lisa, fina e brilhante, de primeira qualidade, não pode estar murcho, livre de parasitas e sujidades, devendo estar em perfeitas condições de consumo.	5110	KG	R\$ 6,68	R\$ 34.134,80
27	FRUTO MELANCIA, casca lisa, fina e brilhante, suculenta e madura, de primeira qualidade, não pode estar murcha, livre de parasitas e sujidades, devendo estar em perfeitas condições de consumo.	3456	KG	R\$ 5,96	R\$ 20.597,76



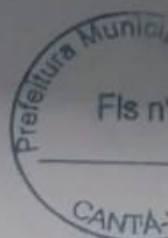
ESTADO DE RORAIMA
REFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho.				
11	PIMENTÃO VERDE, casca lisa, fina e brilhante, maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho.	1029	KG	R\$ 15,77	R\$ 16.227,33
12	QUIABO, com casca esverdeada, firme, livre de sujidades, não pode estar murcho. Em perfeitas condições de uso.	1277	KG	R\$ 15,99	R\$ 20.419,23
13	TOMATE REGIONAL, casca lisa, fina e brilhante, suculento e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho em perfeitas condições de consumo.	2254	KG	R\$ 11,63	R\$ 26.214,02
14	FEIJÃO VERDE, de primeira qualidade, não pode estar murcho, livre de sujidades e em perfeitas condições de consumo. Embalagem de 1kg	827	KG	R\$ 23,17	R\$ 19.161,59
15	FEIJÃO CAUPI, de primeira qualidade, de origem de cultivo local, livre de sujidades e em perfeitas condições de consumo. Embalagem de 1kg	827	KG	R\$ 20,01	R\$ 16.548,27
16	FRUTO GOIABA, casca lisa, fina e brilhante, suculenta e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho e em perfeitas condições de consumo.	3456	KG	R\$ 12,82	R\$ 44.305,92
17	POLPA CONGELADA DE ACEROLA, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 28,31	R\$ 58.488,46
18	POLPA CONGELADA DE MARACUJA, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de sujidades e com identificação de validade.	2066	KG	R\$ 31,63	R\$ 65.347,58
19	POLPA CONGELADA DE GRAVIOLA, 100% natural, livre de conservantes, sem açúcar, embalado em material transparente não tóxico, livre de	2066	KG	R\$ 30,19	R\$ 62.372,54



ESTADO DE RORAIMA
REFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2	ALFACE, tamanho médio, de primeira, firmes, viçosas, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, de colheita recente.	1616	MAÇO	R\$ 6,79	R\$ 10.972,64
3	BANANA COMPRIDA, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma, sabor e espécie, sem ferimentos ou defeitos firmes e com brilho.	1653	KG	R\$ 8,62	R\$ 14.248,86
4	BANANA PRATA, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma, sabor e espécie, sem ferimentos ou defeitos firmes e com brilho.	5110	KG	R\$ 7,82	R\$ 39.960,20
5	BATATA DOCE, lisas, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	864	KG	R\$ 7,86	R\$ 6.791,04
6	LARANJA, média a grande, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas.	3456	KG	R\$ 8,52	R\$ 29.445,12
7	LIMÃO, de primeira qualidade, médios, com cascas uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	2574	KG	R\$ 8,13	R\$ 20.926,62
8	MACAXEIRA (RAIZ), de boa qualidade e aparência, sem podres, com casca escovada para retirada de excesso de sujidades.	1277	KG	R\$ 7,08	R\$ 9.041,16
9	MAXIXE, firme, não pode estar murcho, maduro, em perfeitas condições de consumo.	1277	KG	R\$ 11,90	R\$ 15.196,32
10	PEPINO, caipira/japonês casca lisa, fina e brilhante, suculenta e	3231	KG	R\$ 7,51	R\$ 24.264,81

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009, para os alunos matriculados na rede de ensino público do município do Cantá/RR.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Decreto Federal Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

1.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

1.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.7. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 54 do Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

2. – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Da necessidade da contratação

2.1. A realização da Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Rurais ou suas organizações

no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE obedece as diretrizes da RESOLUÇÃO Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

2.2. A escolha dos itens (produtos) atende às diretrizes e o objetivo do PNAE e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o atual número de usuários (alunos matriculados nas Escola da Rede Municipal de Ensino);

Sendo assim, a aquisição de gêneros alimentícios será para a Complementação do Cardápio da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, o qual beneficiará cerca de 2.900 alunos durante o ano letivo de 2024.

2.2. O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2 Da inviabilidade de competição.

2.2.1. O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

3. – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os itens abaixo listados, foram escolhidos para compor o cardápio escolar dos alunos da rede municipal de ensino, visando atender as regulamentações do PNAE e as necessidades básicas nutricionais dos alunos, conforme memória de cálculo e levantamento do quantitativo de alunos, presente nos autos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ABÓBORA VERDE, com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos, aderentes a superfície externa.	1616	KG	R\$ 6,24	R\$ 10.083,84